

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO III – Nº 375 – PÁG. 01 – SEGUNDA-FEIRA – 02.03.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA SABÁUDIA TRANSPORTES LTDA-ME.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia/PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SABÁUDIA TRANSPORTES LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ n.º 13.197.658/0001-87, com sede junto à Rua das Flores, nº 03, Conjunto Primavera, na Cidade de Sabáudia/PR, neste ato representada por seu representante legal o Senhor **OSMAR DA SILVA**, brasileiro, casado, motorista, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.725.282-5/SSP-PR, inscrito no CPF/MF n.º 045.581.199-76, residente e domiciliado junto à Rua das Orquídeas, nº 25, Conjunto Primavera, na Cidade de Sabáudia/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR LOTE, Edital nº 010/2015**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2015, Registro de Preços, pelos termos da proposta do CONTRATADO datada de 23/02/2015 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS** para a **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, EM VEÍCULOS DENOMINADOS ÔNIBUS, PARA EXECUÇÃO DE 188 (CENTO E OITENTA E OITO) DIAS LETIVOS NO ANO DE 2015, NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

Linha	Linha – Percurso	Tipo de veículos	Período	Total km/dia	V. Unit. R\$	Valor Total/Dia R\$	Valor Total/188 Dias R\$
05	Sabáudia, Estrada São José, Estrada do Muriti, Sussui I e II e Porteira Preta (ida e volta).	Ônibus	Matutino	102	3,75	382,50	71.910,00

VALOR TOTAL: R\$ 71.910,00 (Setenta e um mil novecentos e dez reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 010/2015 – Registro de Preços** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à **Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 010/2015 – Registro de Preços** e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

I – Entregar os objetos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;

II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.

VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º - Os serviços serão executados de conformidade com as necessidades da Administração e, quando necessários, serão desempenhados de forma mensal e contínua nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação. Deverão obedecer os 188 (cento e oitenta e oito) dias letivos dentro da vigência da presente licitação, que é de 12 (doze) meses

§ 2º – Os objetos desta licitação deverão **obedecer, respectivamente, às normas técnicas controle de qualidade e atender estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.**

§ 3º – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO III – Nº 375 – PÁG. 02 – SEGUNDA-FEIRA – 02.03.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.39.0000	229	103
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.39.0000	230	1000
06	001	12	361	0016	2041	3.3.90.39.0000	239	102
06	001	12	361	0016	2042	3.3.90.39.0000	246	104
06	001	12	361	0016	2042	3.3.90.39.0000	247	1000
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.39.0000	292	107
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.39.0000	293	168
06	005	12	361	0016	2086	3.3.90.39.0000	300	102
06	005	12	362	0016	2048	3.3.90.39.0000	302	1000
06	005	12	362	0016	2087	3.3.90.39.0000	305	103
06	005	12	365	0016	2047	3.3.90.39.0000	313	103
06	005	12	365	0016	2047	3.3.90.39.0000	314	107
06	005	12	365	0016	2047	3.3.90.39.0000	315	1000

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de R\$ 71.910,00 (Setenta e um mil novecentos e dez reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.3. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.4. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

11.5. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

11.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

12.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 27 de fevereiro de 2015.

Edson Hugo Manueira
Prefeito Municipal
Contratante

Sabáudia Transportes Ltda-Me
Osmar da Silva
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO III – Nº 375 – PÁG. 03 – SEGUNDA-FEIRA – 02.03.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO (Prorrogações de Prazos)

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 053/2014
 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS n.º 007/2014
 CONTRATO ADMINISTRATIVO: 076/2014
 DATA DE ASSINATURA: 01/07/2014
 CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**
 CONTRATADA: **CONENGE- CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**
 CNPJ: 04.875.155/0001-22
 OBJETO: **CONSTRUÇÃO E READEQUAÇÃO DE CALÇADAS EM VIAS PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 2013/0431-SEDU/PARANACIDADE/CALÇADAS.**
 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01/07/2014 À 28/12/2014
 VIGÊNCIA DA EXECUÇÃO DA OBRA: 01/07/2014 À 08/11/2014
 PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VIGENCIA CONTRATUAL: 28/12/2014 À 28/03/2015
 SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VIGENCIA CONTRATUAL: 28/03/2015 À 26/06/2015
 PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: 08/11/2014 À 06/02/2015
 SEGUNDO TERMO ADITIVO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: 06/02/2015 À 07/05/2015
 FUNDAMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 431-SEDU/PARANACIDADE/CALÇADAS firmado entre SEDU/PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, Art. 57 da Lei 8.666/93 e Tomada de Preços 007/2014.
 FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ
 Sabáudia, 02 de fevereiro de 2015.

EDSON HUGO MANUEIRA
 Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Edson Hugo Manueira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº: 012/2015
 b) Licitação Nº: 002/2015
 c) Modalidade: Inexigibilidade
 d) Data Homologação: 27/02/2015
 e) Objeto da Licitação: **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS DA ÁREA DA SAÚDE, PARA A EXECUÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS NO PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA-PR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

f) dotação:

05.002.10.301.0020.2.031.3.3.90.36.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
 05.002.10.301.0020.2.031.3.3.90.36.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
 05.002.10.301.0020.2.031.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 05.002.10.301.0020.2.031.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 05.002.10.301.0020.2.032.3.3.90.36.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
 05.002.10.301.0020.2.032.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: **JOSEMIR DE CARVALHO QUEIROZ- SERVIÇOS MÉDICOS- ME**
 CNPJ/CPF: **21.777.923/0001-24**

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.
1	Os serviços médicos, denominado PEDIATRIA para atendimento médico ambulatorial e consultas a serem prestadas junto ao Fundo municipal de Saúde.	144	R\$ 450,00

Fornecedor: **BROIO MEDICINA LTDA.ME**
 CNPJ/CPF: **18.130.157/0001-05**

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.
1	serviços médicos, denominado CLINICO GERAL, para atendimento médico ambulatorial e consultas a serem prestadas junto ao Fundo municipal de Saúde.	240	R\$ 450,00

Fornecedor: **SERVICOS MEDICOS DAL POZZO S/C LTDA**
 CNPJ/CPF: **04.566.374/0001-20**

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.
1	Os serviços médicos, denominado GINECOLOGIA para atendimento médico ambulatorial e consultas a serem prestadas junto ao Fundo municipal de Saúde.	192	R\$ 450,00

Fornecedor: **MARQUES E NUNES LTDA**
 CNPJ/CPF: **17.558.902/0001-40**

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.
1	serviços médicos, denominado CLINICO GERAL, para atendimento médico ambulatorial e consultas a serem prestadas junto ao Fundo municipal de Saúde.	432	R\$ 450,00

Fornecedor: **CLINICA MEDICA SILVINO S/C LTDA**
 CNPJ/CPF: **04.561.022/0001-81**

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.
1	serviços médicos, denominado CLINICO GERAL, para atendimento médico ambulatorial e consultas a serem prestadas junto ao Fundo municipal de Saúde.	624	R\$ 450,00

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO III – Nº 375 – PÁG. 04 – SEGUNDA-FEIRA – 02.03.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Fornecedor: **ERICK LEONARDO NAIVERTH ANTONTECHEN**

CNPJ/CPF: **010.481.229-05**

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.
1	serviços médicos, denominado CLINICO GERAL, para atendimento médico ambulatorial e consultas a serem prestadas junto ao Fundo municipal de Saúde.	48	R\$ 450,00

Fornecedor: **CLINICA MÉDICA SANTOS & SANTOS LTDA**

CNPJ/CPF: **08.597.420/0001-09**

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.
1	serviços médicos, denominado CLINICO GERAL, para atendimento médico ambulatorial e consultas a serem prestadas junto ao Fundo municipal de Saúde.	144	R\$ 450,00

Fornecedor: **MED CLINIC TANNOURI LTDA**

CNPJ/CPF: **12.149.567/0001-03**

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.
1	Os serviços médicos, denominado DERMATOLOGIA para atendimento médico ambulatorial e consultas a serem prestadas junto ao Fundo municipal de Saúde.	144	R\$ 450,00

Fornecedor: **MARIA MEDICINA LTDA-ME**

CNPJ/CPF: **21.093.953/0001-11**

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.
1	serviços médicos, denominado CLINICO GERAL, para atendimento médico ambulatorial e consultas a serem prestadas junto ao Fundo municipal de Saúde.	192	R\$ 450,00

Fornecedor: **VITOR AUGUSTO BAPTISTA VILHEGAS**

CNPJ/CPF: **367.815.968-02**

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.
1	serviços médicos, denominado CLINICO GERAL, para atendimento médico ambulatorial e consultas a serem prestadas junto ao Fundo municipal de Saúde.	200	R\$ 450,00

Sabáudia, 27 de fevereiro de 2015

Edson Hugo Manueira
PREFEITO MUNICIPAL